

Mensagem nº 15/96



Prefeitura Municipal de Volta Redonda
GABINETE DO PREFEITO

| | | |
|-----------------------------------|------|--|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA | | |
| Divisão de Documentação e Arquivo | | |
| LEI N.º | FLS. | |
| 3289 | 028 | |

LEI MUNICIPAL N.º 3.289

Autoriza o recebimento de créditos de que é titular o Município com redução e dá remissão.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a receber os créditos de que é titular o Município, tributários ou não, lançados ou não, inscritos como Dívida Ativa ou não, vencidos até 31 de dezembro de 1995, com redução de 50% (cinquenta por cento) sobre seu valor atualizado, se pagos até 30 de agosto do corrente ano.

Artigo 2º- O contribuinte poderá pagar o seu débito com a redução de que trata o artigo anterior, em até 6 (seis) parcelas, desde que cada parcela não seja inferior a 53,08 UFIR.

§ 1º- O contribuinte deverá formalizar seu pedido de parcelamento até 30 de agosto de 1996.

§ 2º- O parcelamento obedecerá as demais normas estabelecidas na Lei Municipal 1896/84 sobre o assunto.

§ 3º- O não cumprimento do parcelamento implica na rescisão automática do acordo de parcelamento de débitos, revertendo as parcelas remanescentes à situação anterior, com a decomposição, por rubrica, dos valores pagos.

§ 4º- Os contribuintes com débitos já em fase de parcelamento sem benefícios concedidos anteriormente, poderão optar pelos desta Lei, desde que o requeiram.

Artigo 3º- O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU referente a exercícios anteriores, poderá ser pago com os benefícios concedidos se lançados até a data da publicação desta Lei.

Artigo 4º- Os benefícios concedidos atingem o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - referente construção, lançados na forma do Artigo 43 da Lei 1896/94 até a data da publicação desta Lei.

Parágrafo Único - VETADO



Prefeitura Municipal de Volta Redonda
GABINETE DO PREFEITO

| | | |
|-----------------------------------|------|---|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA | | |
| Divisão de Documentação e Arquivo | | |
| LEI N.º | FLS. | |
| 3289 | 029 | e |

LEI MUNICIPAL N.º 3.289

02

Artigo 5º- Os benefícios ora concedidos não dão direito a restituição de qualquer importância que tenha sido paga à Fazenda Municipal.

Artigo 6º- Ficam remidos todos os créditos de que é titular o Município inscritos como Dívida Ativa, cujos valores atualizados até a data da publicação desta Lei não ultrapassem a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Artigo 7º- Para pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN ou do Imposto Sobre Venda a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos - IVV, os contribuintes deverão denunciar à Fazenda Municipal os valores devidos para cálculo e emissão da respectiva guia.

Artigo 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 15 de julho de 1996.

Paulo Baltazar
Prefeito Municipal